



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

PROJETO DE LEI 02 DE 03 DE MARÇO DE 2016

Fixa os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Sobradinho para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sobradinho decreta:

**Art. 1º.** São fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Sobradinho para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, da seguinte forma: Prefeito R\$ 13.506,30 (treze mil quinhentos e seis reais e trinta centavos), Vice-Prefeito R\$ 8.103,78 (oito mil cento e três reais e setenta e oito centavos) e Secretários Municipais R\$ 6.528,05 (seis mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

§ 1.º Em casos de doença, desde que devidamente comprovados, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários perceberão seus subsídios na sua totalidade, deduzidos os valores pagos pelo órgão previdenciário.

§ 2.º Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do IPCA/IBGE.

§ 3.º A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

§ 4.º Aquele que suceder o Prefeito Municipal em suas atribuições, fará jus ao subsídio fixado para o mesmo, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia em que desempenhar a função.

**Art. 2º.** Os subsídios poderão ser pagos a contar do dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 3º.** Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão, durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro o valor correspondente a mais um subsídio, a título de gratificação natalina.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sobradinho, aos 03 dias do mês de março de 2016.

**ELEMAR LAZZARI**  
Presidente

**MAXCEMIRA DE P. TREVISAN**  
Vice-Presidente

**TEREZINHA R. STECKER**  
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a necessidade de fixação de subsídios para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Sobradinho que iniciarão o próximo mandato em Janeiro de 2017, e em cumprimento ao disposto no Art. 29, inciso V da Constituição Federal e Art. 34, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, a Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a fixação de subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Sobradinho para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Pelo exposto, encaminhamos ao Plenário para análise e futura deliberação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sobradinho, aos 03 dias do mês de março de 2016.

**ELEMAR LAZZARI**  
Presidente

**MAXCEMIRA DE P. TREVISAN**  
Vice-Presidente

**TEREZINHA R. STECKER**  
1º Secretário